

manifestação da Assembléia mineira e faça com que o Ministro Farhat se preocupe em projetar a propaganda do Governo e não intervenha em seara alheia.

Uma vez falei com o Ministro Rischbieter e ele me disse: "Foi o que fizeram com o programa do Presidente!"

O Sr. Farhat deve limitar-se a fazer propaganda do Governo, não pode impedir que um país que está num atoleiro econômico saia dele. E isto só é possível com o entusiasmo dos empresários, responsáveis pela produção industrial, agrícola e do álcool, tão necessário ao País.

Inspire-se o Sr. Farhat no bom senso da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e afaste-se da área que não lhe é afeta. Digo que foi ele, porque o Ministro Simonsen disse-me que não era sugestão dele, nem do Delfim, nem do Rischbieter, mas, sim, do Farhat. (Palmas.)

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tendo em vista que os tipos de punição variam segundo uma "caprichada" gama, ao sabor de imaginações até mesmo doentias, uma anistia para ser uma anistia de verdade e não do tipo do faz de conta, tem que ser clara e inofensivamente, conter uma reparação completa em todos os sentidos, com exceção para aqueles que fizeram sangue.

Para isso:

a) restabelecer, de imediato, a situação do punido na ocasião em que foi punido perante a legislação em vigor na citada ocasião, ou seja: o militar ao se apresentar, todos o farão como oficial da ativa;

b) em seguida, conforme o caso, o punido decidirá se voltará aos quadros das Forças Armadas da Ativa, ou não; se, por motivo de idade não mais puder retornar ao serviço ativo, ou se houver motivos de saúde, ou motivos de ordem particular, ou simplesmente, não mais desejar voltar à atividade, então sua situação será regularizada como a seguir:

— se reingressar na Ativa, será colocado nos almanaques na posição que deveria ocupar na sua turma de formação nas Escolas Militares, por antigüidade; se quiser prosseguir na carreira terá que fazer os cursos exigidos pela regulamentação em vigor, computado todo o tempo em que esteve afastado das fileiras para todos os efeitos;

— se não puder ou não desejar reingressar na Ativa, sua situação na Reserva ou de Reformado será regularizada de acordo com a legislação vigente na época em que foi punido pela legislação revolucionária. Por exemplo: há oficiais gerais e superiores que tinham (e têm) direito a duas promoções ao ingressarem na Reserva, ou seja, um General-de-Brigada da Ativa seria General-de-Exército na Reserva na hora em que o desejasse ou por imposições regulamentares; as leis a respeito estavam em plena vigência na época das punições e delas se beneficiaram muitos oficiais não punidos pela revolução; só em 1966, já no 1.º Governo revolucionário, esta legislação foi extinta, ficando determinado "que não mais haveria promoções para a inatividade";

— para essa regularização será computado todo o tempo decorrido entre a data da punição e a data da entrada em vigor da anistia; assim como as licenças-prêmios mandadas contar pelo dobro para fins de inatividade, assim como os tempos de serviço em campanha e tudo o mais que se referir à contagem de tempo para benefícios;

— em qualquer caso (volta a Ativa ou não) esses tempos todos serão computados e, em consequência, as promoções serão automáticas e independentes de qualquer condição ou restrição, inclusive para os oficiais que quiserem (e ainda puderem) retornar ao serviço ativo;

e) finalmente: terão direito a receber todos os vencimentos ou proventos atrasados e que lhes foram subtraídos, como agravamento das punições sofridas e corrigidas de acordo com o índice oficial da correção monetária na época da entrada em vigor da anistia; esta reparação abrangerá todos os punidos e independentes dos já falecidos: nenhuma restrição, argumentação ou outras "coisas" será admissível para impedir essa reparação que é de ordem puramente material, isto é: aos punidos foi subtraído dinheiro e esse dinheiro deve ser reembolsado e basta.

Assim, qualquer anistia (Lei ordinária, emenda constitucional ou que instrumento legal seja), para ser anistia, tem que conter as condições acima expostas.

PALAVRAS FINAIS

1.º Anistia é esquecimento, todo o mundo já sabe e não adianta gastar tempo com explicações, definições etc., como já foi dito anteriormente mas sempre é bom repetir.

Anistia não é ato de clemência, não é perdão, não é indulto.

E só pode ser assim batizado quando quem a concede não é o Poder Competente.

É por isto que, nas nossas Constituições (pelo menos as anteriores ao período revolucionário) a anistia era concedida pelo Poder Competente.

E é justamente para transformar a anistia em perdão, indulto ou ato de clemência que a anistia passou à alçada do Presidente da República como um ato pessoal, o que é típico de qualquer regime de governo... menos os regimes realmente e de fato democráticos.

O que faz com que a anistia tenha que ser "implorada", "chorada" e pleiteada como um favor ao mandatário supremo, ou el-supremo, como queiram.

Que, se for bonzinho a concederá, como entender, mas se for duro ou simplesmente não quiser a negará e temos conversado.

2.º Anistia que deixa o anistiado na mesma situação em que está como punido; que não repara nada, não restabelece nada, não fez justiça e tudo o mais, é tudo menos anistia.

Nem todos os punidos são políticos, nem tiveram os direitos políticos cassados e esses são os únicos a se beneficiarem da chamada anistia política; podem voltar à atividade política, arremantarem-se em Partidos, disputar cargos eletivos etc.

Mas os outros, os que não são políticos, esses não; se continuarem na mesma, continuarão penalizados com anistia e tudo.

Isto é: se não for feito nada do que anteriormente enunciamos essa prometida, misteriosa e protelada (ou portelada?) anistia não vai servir para nada.

E as reparações materiais são um mínimo, apenas. Porque as de ordem moral, conseqüentes às carreiras cortadas, à desvalorização dos punidos, à queda do status (como é moda dizer), à perda de dinheiro, às amarguras, à intranqüilidade, à insegurança e tudo o mais de foro íntimo e psicológico, isto não há reparação material que pague, pois não é tudo que se paga com dinheiro, simplesmente.

Para não falar dos que já morreram e para os quais nenhuma anistia vale coisa alguma e poderá, apenas, beneficiar os herdeiros e dependentes, se for o caso.

Nem dos desaparecidos, dos torturados e assassinados que sofreram nas prisões e que não estarão mais aqui nem mesmo para serem simples anistiados.

3.º Quanto às "quantias relevantes" alegadas pelo Ministro da Justiça que seriam desembolsadas pelo Governo para indenizar os atrasados, é bom dizer que essas quantias saíram dos bolsos dos punidos. Se o Governo as "subtraiu" ele ficou com elas, usou-as e estão talvez empregadas na Transamazônica, na Ponte Rio-Niterói, nos Metrô, nos financiamentos às empresas fraudulentas, aos trambiques, etc., etc.

Ou subsidiando gordas mordomias por aí...

No bolso dos punidos é que não ficaram e agora aparece "uma pá de gente" arvorada em defensora dos dinheiros públicos.

Certamente essas "quantias relevantes" não darão para pagar a dívida externa do País, nem para equilibrar a dívida interna, para, enfim, ajudar o País em alguma coisa.

Mas é que os punidos nenhuma culpa têm se essa dívida externa e tudo o mais cresceu assustadoramente.

Eles foram afastados da vida pública, não participaram de nada, não são responsáveis pela alta do custo de vida, pela inflação, pelas crises do petróleo etc., etc.

Pelo contrário: sofreram e sofrem tudo isto como todo o povo brasileiro e o que é pior: enfrentando tudo com perda de dinheiro, aquele dinheiro que lhes foi "subtraído" e que agora todo o mundo, arvorado em defensor dos dinheiros públicos, alega e prescreve que não deve ser reembolsado.

O dinheiro saiu do bolso dos cassados; quem o retirou deve tê-lo usado; se fez mau uso, os punidos nada têm com isso; e esse dinheiro deve voltar ao bolso de onde foi retirado, este é o fato, claro e inofismável.

4.º O conteúdo deste documento é para esclarecer, orientar e ser utilizado por quem quiser, de fato, debater o projeto da anistia.

No Congresso, principalmente, pois verificamos que todo o mundo está por fora do problema.

Tem havido muito discurso, muito palavreado empolado, não objetivo e vazio mesmo e que nada adianta.

Todo o mundo preocupado com a volta dos políticos exilados ou banidos e... nada mais.

Ao que parece, trata-se não de uma "anistia política" mas de uma "anistia para políticos".

5.º) Tudo o que dissemos aqui, focalizando os militares punidos, tem inteiro cabimento aos funcionários públicos civis, das autarquias, das empresas públicas e outras e até das empresas privadas.

A "plethora de processos" que irá tumultuar o Judiciário, segundo disse o Ministro da Justiça, vai acontecer de qualquer modo; ninguém vai aceitar uma anistia que o deixe na mesma; a não ser que isto seja proibido e nesse caso, extinção dos Atos, abertura e tudo o mais, é apenas letra morta.

Misturar punidos por motivos políticos com punidos por corrupção foi apenas manobra solerte e criminosa; corrupção é roubo, é matéria para a Justiça Comum, nunca para a aplicação de Atos de Exceção; houve a intenção deliberada e clara de punir apenas os mais visados, deixando na impunidade muita gente que, detrás das cortinas, propiciou, facilitou e se beneficiou da corrupção punida. Aliás, para aqueles que pretendem denunciar de corrupção altas figuras, aqui vai um lembrete — "podem denunciar, mas considerem-se, à priori, réus de crime de calúnia e condenadas, na certa; porque existem 3 coisas que não deixam rastro; a passagem da serpente sobre a rocha dura, a passagem do homem sobre o corpo da mulher, que pode deixar conseqüências mas não rastros, se o homem for normal, e a corrupção".

Os denunciados logo exigem provas, porque sabem que corrupção não deixa provar, a não ser que o corrupto ou corruptor, ou ambos sejam muito primários ou mesmo "burros", como se diz: ninguém passa recibo de dinheiro (ou cheques) recebidos como propinas e outras coisas; microfones indiscretos, gravações e outras aparelhagens do tipo "Watergate" já são muito conhecidos.

Historiar e dar exemplos de anistias vale muito pouco; a de 1930, por exemplo, não serve; a revolução vitoriosa de 30 tratou de anistiar os vencedores e até cadetes de 1922 com uns escassos meses de praça foram promovidos a 1.ºs tenentes; o que causou complicações resolvidas, porém, 2 anos depois, pela habilidade de um Góes Monteiro, um general como não se encontra mais; os golpes de Jacareacanga e Aragarças, meras estrepolias de irresponsáveis, foram logo objeto de anistias rápidas, com todo o mundo readmitido e, posteriormente, todos brigadeiros; só não saiu brigadeiro quem não quis; mais correta foi a de 1934, que anistiou os perdedores da Revolução Constitucionalista de S. Paulo, inclusive o pai do atual Presidente da República; todos, porém, via Congresso, salvo a de 1930.

Mas de todas essas anistias a que tardou mais foi a de 1930, que veio 8 anos após as revoltas de 1922 e 1924; houve anistias "relâmpago" como as de Jacareacanga e Aragarças; a que se anuncia que vem por aí é a que mais demorou em toda a História do Brasil; virá após 15 anos e se for a "especial" como se inculca, será a pior de todas; e de especial terá apenas a carga de um ódio recalçado, particularmente após as tentativas de golpes de 1954 e 1961, frustradas pela ação enérgica das Forças Armadas, que impediram que o País resvasse para o regime de democracias relativas desde aqueles anos idos. Os vencedores de 1964 não encontraram nenhum preso político, ninguém excluído, demitido, cassado, etc., nas Forças Armadas e entre os civis; ninguém desaparecido, morto ou torturado; todos em gozo dos seus direitos; é que, desde que pegou a moda dos golpes incruentos, se luta, a praxe adotada para punir os que perdiam consistia apenas em transferências para fora do Rio de Janeiro, classificação em CR e outros cargos burocráticos, porém, para os oficiais de Estado Maior, sempre em funções do QEMA; apenas, isso, nada mais, e até coronéis sabidamente contrários aos governos da época foram promovidos à generais. A última vez em que houve luta armada foi em 1932, com baixas, aliás, muito superiores às da própria FEB na Itália; vários oficiais, de ambos os lados, foram mortos em combate, inclusive um irmão do próprio General Góes Monteiro e um parente do Marechal Lott. Assim, não se entende que carga de ódio foi essa que desabou sobre os militares que permaneceram fiéis ao Governo de Goulart e que se não lutaram até o fim, como estavam dispostos a fazê-lo, foi apenas por 2 motivos: por serem disciplinados demais e respeitarem a cadeia hierárquica que, infelizmente, partiu-se, debandou e não atuou como devia; e por não saberem, na maioria, o vendaval de ódio que desabaria sobre suas cabeças, como desabou.

Se soubessem, a vitória não seria tão "pacífica e brilhante" como foi e "o apoio logístico" da Força Tarefa da Operação Brother Sam não impediria que muita gente morresse, inclusive "marines" que desembarcassem; porque mesmo um civil ingênuo não acredita em "apoios logísticos", na base de um porta-aviões (Forres-

tal) moderno e carregado dejetos de combate, além de várias belonaves e transportes de tropas de desembarque. E havia quem lutasse contra tudo isso, homens experimentados em operações de guerra e até heróis da FEB; não apenas oficiais "de tiro ao alvo";

6.º) Finalmente: a anistia que se anuncia está "enrolada" em um novelo de atos, leis e artigos da Constituição, produtos da legislação revolucionária. Há na Constituição vigente um exemplo do que não deve ser uma constituição ou de uma constituição feita por leigos, como quiserem — até artigos contraditórios — o que um dá o seguinte tira — salva-se o que foi copiado da constituição anterior, um pouco melhor. É nisto que dá gente incapaz e inabilitada se arvorar em juristas e até constitucionalistas. Tudo agravado pelo tumulto, a falta de critério e a fúria odiosa dos que se arvoraram em justiceiros em prol da "redenção" do País. O negócio era punir alguém, de qualquer modo e por qualquer motivo ou mesmo sem motivo algum, para abrir vagas, até. Junte-se a isso a colaboração de professores de Direito, homens de alto saber jurídico etc. etc., que podem ser atirados ao lixo, com seu saber e tudo o mais. E é por isso, justamente, que as tais "quantias relevantes" do Ministro da Justiça acabaram tomando um vulto relevante mesmo; porque se fosse respeitado ao menos o direito do recurso ao Judiciário, aquelas quantias poderiam não ser tão relevantes. Alguns militares tentaram, mas suas pretensões foram indeferidas, de saída, por contrariarem dispositivo específico dos Atos Institucionais. Pode ser que as indenizações pecuniárias sejam mesmo "relevantes", mas estão longe de servir para pagar, mesmo em parte mínima, a nossa dívida externa; e, certamente, serão menos "relevantes" do que as famosas mordomias gordas e generosas.

Era isso, no momento, o que julgamos ser necessário dizer quando mais não seja para armar, fornecer elementos e municiar aqueles que pretendem debater e discutir, pelo menos, o projeto de anistia que está no Congresso.

Durante o discurso do Sr. Florim Coutinho, o Sr. Daso Coimbra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nossier Almeida, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nossier Almeida) — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Espirito Santo

Max Mauro — MDB.

Minas Gerais

Luiz Bacarini — MDB.

São Paulo

Pedro Carolo — ARENA.

Goiás

Iram Saraiva — MDB.

Paraná

Ernesto Dall'Oglio — MDB.

Santa Catarina

Pedro Collin — ARENA.

VIII — O SR. PRESIDENTE (Nossier Almeida) — Levanto a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 8 de agosto de 1979

(Quarta-feira)

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

Discussão

1

PROJETO DE LEI N.º 2.763-A, DE 1976

Discussão única do Projeto de Lei n.º 2.763-A, de 1976, que dá nova redação ao art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação. — Relator: Sr. Jairo Magalhães.

2

PROJETO DE LEI N.º 2.963-A, DE 1976

Discussão única do Projeto de Lei n.º 2.963-A, de 1976, que dispõe sobre o pagamento do auxílio-doença ao trabalhador de-